DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.204, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
Altera a Deliberação Copam n.º 994, de 16 de dezembro de 2016, que estabeleceadesignação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,
DELIBERA:
Art. 1º A alínea "e" do inciso I e o item 1 da alínea "d" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 994, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
"I- .....
e) .....
.....
2º Suplente: Gabriela Lopes Marques
.....
II- .....
d) .....
1- .....
.....
2º Suplente: Homero Brasil Filho."
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.
(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.205, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
Altera a Deliberação Copam n.º 991, de 16 de dezembro de 2016, que estabeleceadesignação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,
DELIBERA:
Art. 1º A alínea "e" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 991, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I- .....
e) .....
Titular: Francisco Eduardo Moreira
1º Suplente: Letícia Capistrano Campos
2º Suplente: Túlio Almeida Lopes."
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.
(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.206, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
Altera a Deliberação Copam n.º 998, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - URC/JEQ do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,
DELIBERA:
Art. 1º O item 1 da alínea "e" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 998, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"
.....
II- .....
e) .....
1- .....
Titular: Marcia Elisa Rocha Santos
....."
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.
(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

09 1027459 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:
* Norival Rodrigues e CIA Ltda. ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Janaúba/MG - PA/Nº 12907/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 08/11/2021. * Cerâmica Lagoa Grande Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Taiobeiras/MG - PA/Nº 07749/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021. * Evander dos Santos Correia - Cafeicultura e citricultura - Taiobeiras/MG - PA/Nº 01263/2005/003/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021. * Oliveira e Pulceno Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Montes Claros/MG - PA/Nº 08512/2006/003/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021. * RIMA Industrial S.A. (Projeto Piloto - Forno Container) - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos - Buritizeiro/MG - PA/Nº 18852/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021. * Raçanorte Indústria e Comércio de Rações Ltda. EPP- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Janaúba/MG - PA/Nº 00660/2004/004/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021. * Gisneide Castilho Carneiro Macedo ME - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Pedras de Maria da Cruz/MG - PA/Nº 30354/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 06/11/2021.
(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação SUPRAM NM/SEMAD Nº 01, de 17 de janeiro de 2017 e conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016 e demais normas específicas, torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:
* Reinaldo Veloso Magalhães ME - Transporte rodoviário de produtos perigosos - São Romão/MG - PA/Nº 30973/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/10/2021. * Ultraponte Comércio de Gás Ltda. ME - transporte rodoviário de produtos perigosos - São João da Ponte/MG - PA/Nº 00591/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/10/2021. * Foco Agropecuária Ltda./ Lote Agrícola 100 - Desdobramento da madeira - Nova Porteirinha/MG - PA/Nº 29606/2017/001/2017 - Classe 2. Validade: 31/10/2021. * Posto Chico Reis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montalvânia/MG - PA/Nº 02162/2002/004/2017 - Classe 1. Validade: 27/10/2021. * A&E Transportadora Ltda. ME - Cônego Marinho/MG PA/Nº 30356/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 27/10/2021. * Alvim Marcelo da Silva/ Fazenda Santa Rita da Chapada Gaúcha - Bovinocultura de corte extensiva e culturas anuais, sementes de capim - Januária/MG - PA/Nº 29815/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/10/2021.
(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Norte de Minas.

09 1027053 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata:
1) Renovação da Licença de Operação: *Codeme Engenharia S.A. – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis – Juiz de Fora/MG – PA nº 11851/2010/004/2017 – Classe 5.
(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

09 1027315 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha, torna público que FHAE Mineração Ltda. ME, por meio do PA/N° 26542/2016/002/2017 - DNPM n° 830.690/2007 - Classe 3, solicitou Licença de Operação Pesquisa Mineral para as atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril, no município de Araçuaí/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Jequitinhonha, das 8h ás 12h e das 14h às 18h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM Jequitinhonha, localizada na Avenida da Saudade nº335 – Centro, Diamantina/MG das 08h ás 12h e das 14h às 18h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.
(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

09 1027046 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
1) Licença Prévia concomitante nas etapas de Licença de Instalação e Licença de Operação (fase única): *Otaviano Gomes Borges – Suinocultura (crescimento e terminação) – Teixeiras/MG – PA nº 16956/2012/003/2017 – Classe 3. *Serraria Vasconcelos Ltda - EPP – Desdobramento da madeira – Alfredo Vasconcelos/MG – PA nº 20848/2017/001/2017 – Classe 4.
(a) Alberto Felix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata.

09 1027316 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 19/10/2017 - pág. 9)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foram concedidas as Autorizações para Intervenção Ambiental, por meio dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA's, conforme os processos abaixo identificados:
Onde se lê:
"*União Recicláveis Rio Novo Ltda - ME/ Rod BR 116, Km 744 – Corte de árvore isolada nativa em meio rural - Leopoldina/MG - PA/Nº 05040000237/17. DAIA Nº 0032682-D. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 02/06/2017. "
(...)
Leia se:
"*União Recicláveis Rio Novo Ltda - ME/ Rod BR 116, Km 744 – Corte de árvore isolada nativa em meio rural - Leopoldina/MG - PA/Nº 05040000237/17. DAIA Nº 0032682-D. VALIDADE: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 02/06/2017. "
(...)
*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

09 1027305 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público o arquivamento do processo abaixo identificados:
1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: *Cipalam Indústria e Comércio de Laminados S/A – Santana do Paraíso/MG – PA/Nº 11842/2008/006/2017 – Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.
(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*Francisco Rodrigues Coelho Sobrinho/Corrego Boa Esperança – Supressão de vegetação nativa COM destoca – Teófilo Otoni/MG – PA/Nº 03010000233/15, DAIA Nº 0033436-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial. Estágio de Regeneração: Inicial. VALIDADE: DOIS (2) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 07/11/2017.
(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

09 1027425 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: *JT Frios e Derivados Eireli - ME – Matrícula 28.031 – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – Piumhi/MG - PA/Nº 21091/2016/001/2017 – Classe 1. Validade: 24/10/2017. *Antônio Donizette de Melo – Aquicultura em tanque rede – Capitólio/MG – PA/Nº 11150/2009/001/2017 – Classe 1. Validade: 25/05/2021. *José Jaime Cançado – Fazenda Faísca – Matrículas 23.846, 23.400, 19.662, 23.227 e 23.185 – Avicultura de corte e reprodução – Bom Despacho/MG – PA/Nº 11281/2017/001/2017 – Classe 2. Validade: 26/10/2021. *Móveis Novo Tempo Indústria e Comércio Ltda. – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz – Oliveira/MG - PA/Nº 15931/2017/001/2017– Classe 1. Validade: 25/10/2017. *Donisete Geraldo Leite – Fazenda Samburá – Matrículas 3.304, 7.967, 7.968, 2.030 e 3.209 – Cafeicultura e citricultura – São Roque de Minas/MG - PA/Nº 17837/2017/001/2017– Classe 1. Validade: 24/10/2017. *JMG Participações, Empreendimentos e Agropecuária Ltda. – Fazenda Santa Maria – Matrícula 5017-9616 – Culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte - extensivo, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura – Piumhi/MG - PA/Nº 22391/2012/002/2017 – Classe 1. Validade: 06/11/2017. *Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda. – Matrícula 40.282 – Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento – Bom Despacho/MG - PA/Nº 03562/2017/002/2017 – Classe 1. Validade: 23/10/2017. *Sapataria Bretão Ltda. – Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios – Piumhi/MG – PA/Nº 01961/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 14/05/2021. *Med Ford Indústria e Comércio Ltda. ME – Usinagem – Itaúna/MG – PA/Nº 06210/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 06/08/2021. *Nogueira e Castro Pavimentações EPP. – Usinas de produção de concreto asfáltico – Itaúna/MG - PA/Nº 18959/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 25/10/2017. *Cris Warley Soares Cortes – ME – Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96,044 de 18-05-1988 – Iguatama/MG – PA/Nº 02231/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 13/10/2021. *Nilson Camilo Costa – Fazenda Pântano – Matrícula 15661 – Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite – Piumhi/MG – PA/Nº 01108/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 23/10/2017. *Simone Gabriel da Costa – Fazenda Mutuca – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; cafeicultura e citricultura e criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte confinados – Piumhi/MG – PA/Nº 20781/2005/002/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *Rota 262 Transportes Ltda. – Transporte rodoviário de produtos perigosos conforme decreto federal 96.044 de 18-05/1988 – Araújos/MG – PA/Nº 07316/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 23/10/2021. *Ademir Melo Lopes / Fazenda Partidário – Matrícula 33316 – Avicultura de corte e reprodução e criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte – extensivo – Itapecerica/MG – PA/Nº 30092/2012/002/2017 – Classe 2. Validade: 28/08/2021. *Calçados Pepita Eireli - EPP – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG - PA/Nº 05986/2006/001/2017 – Classe 1. Validade: 16/10/2017. *Jorge Elias Ferreira / Fazenda Esmeralda - Matrícula 14363 – Cafeicultura e citricultura – Pimenta/MG – PA/Nº 16356/2011/001/2017 – Classe 1. Validade: 23/10/2021. *Mecânica Reunida Ltda. - ME – Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial – Arcos/MG – PA/Nº 17107/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 24/10/2021. *Petrodico Ltda. – Postos revendedores de combustíveis – Arcos/MG - PA/Nº 00641/2002/005/2017– Classe 1. Validade: 25/10/2021. *Formiguense Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. – Postos revendedores de combustíveis – Formiga/MG - PA/Nº 17378/2009/001/2014 – Classe 1. Validade: 24/09/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações para Intervenção Ambiental, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *João Antônio de Oliveira/Fazenda Garcias – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Formiga/MG – PA/Nº 13010001594/14. DAIA Nº 0033370-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 24/10/2017. *Laura Borges Teixeira/Fazenda Fetais – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Córrego Dantas/MG – PA/Nº 13010000340/15. DAIA 0033371-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 24/10/2017. *Soluções Administração Ltda./Fazenda Ressaca – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa – Piumhi/MG – PA/Nº 13010002278/13. DAIA 0033372-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 24/10/2017. *Djalma Araújo Assunção/Fazenda Olhos D'água – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Bom Despacho/MG – PA/Nº 13010006454/13. DAIA 0033373-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 24/10/2017. *Geraldo Majela de Assunção/Fazenda Santa Isabel – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Bom Despacho/MG – PA/Nº 13010006456/13. DAIA 0033374-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 24/10/2017. *Aluísio Teixeira de Carvalho/Fazenda Bom Sucesso – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Bambuí/MG – PA/Nº 13010000832/15. DAIA Nº 0033186-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 11/09/2017. *Maria de Lourdes Silveira/Fazenda São Simão – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Bambuí/MG – PA/Nº 13010001259/15. DAIA 0033187-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 11/09/2017. *Alexandre Pereira da Silva/Fazenda Campo Alegre – Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca – São Roque de Minas/MG – PA/Nº 13010000374/15. DAIA 0033267-D. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 26/09/2017. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: *Giovanni Kallas Bottrel/Sítio Recanto da Sereia – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Formiga/MG – PA/Nº13010000763/17 – *Sebastião Lopes da Silva/Fazenda São João e São Sebastião – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Piumhi/MG – PA/Nº13010000785/17 – *Marcos Pereira Cardozo/Fazenda Cedro – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Córrego Danta/MG – PA/Nº13010000870/17 – *Marcos Pereira Cardozo/Fazenda Cedro – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Córrego Danta/MG – PA/Nº13010000872/17 – *Marcos Pereira Cardozo/Fazenda Cedro – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Córrego Danta/MG – PA/Nº13010000876/17 – *Miner-Brás Minerações Brasileiras/Fazenda Ajudas/Chapadão – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Bambuí/MG – PA/Nº13010000885/17 – *Parazônio Soares Pereira/Fazenda Capetinga ou Cerradão – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Vargem Bonita/MG – PA/Nº13010000886/17 – *Aloisio Soares Pereira/Fazenda Capetinga ou Cerradão – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Vargem Bonita/MG – PA/Nº13010000887/17 – *Felipe Augusto Diniz Gonçalves/Fazenda Boa Esperança – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Formiga/MG – PA/Nº 13010000892/17 – *Alexandre Batista Leite/Fazenda Estiva – Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca – Luz/MG – PA/Nº13010000894/17 – *Antônio Alves Soares/Fazenda Santa Izildinha – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Capitólio/MG – PA/Nº13010000900/17 – *Sebastião Hélio Valério/Fazenda Cabresto – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Vargem Bonita/MG – PA/Nº13010000901/17 – *Jerônima Natalina de Jesus Gomes/Fazenda Boa Vista – Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa – São Roque de Minas/MG – PA/Nº13010000981/17 – *Maria Barbosa de Faria/Fazenda Capão dos óculos/Retiro – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Bambuí/MG – PA/Nº13010001065/17 – *Mineração Belocal Ltda./Fazenda Boa Esperança – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Arcos/MG – PA/Nº13010001076/17 – *Gaspar Soares da Costa/Fazenda Desempenhado – Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca – Medeiros/MG – PA/Nº13010001118/17 – *Emílio César Castro/Fazenda Boqueirão e Palmital – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – São Roque de Minas/MG – PA/Nº13010001203/17 – *José Cassiano Vargas/Fazenda Onça – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Piumhi/MG – PA/Nº13010001276/1 – *SANARJ/Fazenda Limeira – Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa – Araújos/MG – PA/Nº 13010001279/17 – *Ivam Evangelista Soares/Fazenda Santana – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Arcos/MG – PA/Nº13010001296/17 – *Marcelo Ribeiro Vaz/Fazenda Lagoa Verde – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Iguatama/MG – PA/Nº13010001326/17. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
1) Licença de Operação Corretiva: *Expresso Tênis Indústria e Comércio Ltda. – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG – PA/Nº 01498/2005/002/2017 – Classe 3. 2) Licença Prévia e Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante: *Juarez Dias dos Santos - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – Itaúna/MG – PA/Nº 14249/2017/002/2017 - Classe 3. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

09 1027321 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO CERH Nº 413, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
Altera a Deliberação CERH n.º 361, de 26 de novembro de 2014, que estabelecea composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG para o triênio 2014 - 2017 e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 1º, inciso I da Resolução CERH nº 09, de 10 de fevereiro de 2003,
DELIBERA:
Art. 1º A alínea "a" do inciso IV da Deliberação CERH n.º 361, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
".....IV
-.....
a) .....
.....
3º Titular: Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas
FONASC - Flávia Lilian Santos Costa Barroso
....."
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.
(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

09 1027460 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 119 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a regulamentação da prática de observação de vida silvestre nas Unidades de Conservação administradas pelo IEF.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, na Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com fulcro na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, alterada pela Lei 18.365, de 01 de setembro de 2009, observado o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
CONSIDERANDO que é função e atribuição do IEF orientar a forma e a execução da política florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que é função e atribuição do IEF gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
CONSIDERANDO que um dos objetivos das unidades de conservação é promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, além de favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
CONSIDERANDO que é de interesse do IEF diversificar a oferta turística nas unidades de conservação estaduais para permitir uma melhor experiência dos visitantes, bem com evitar, ao máximo, impactos nas UCs,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PROCEDIMENTOS

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta a prática de observação de vida silvestre nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.
Parágrafo único - A prática de observação de vida silvestre que ocorra dentro das unidades de conservação estaduais, exceto as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, sob a gestão do IEF/MG, deverá respeitar o procedimento previsto nesta Portaria.
Art. 2° - A atividade de observação de vida silvestre poderá ser realizada nos atrativos abertos à visitação pública, nos horários de funcionamento das unidades de conservação.
§1° - A Administração prestará apoio ao visitante, fornecendo informações sobre a UC, recomendações para o trajeto das trilhas e as regras de conduta e segurança.
§2° - É recomendado o cadastramento dos observadores de vida silvestre na UC, conforme Anexo I;
§3° - Mediante solicitação prévia, poderá ser autorizado pela gerência da UC o acesso de observadores em horários distintos do funcionamento normal da UC e a locais não abertos à visitação. A autorização da gerência da Unidade de Conservação deverá ser por escrito e o observador deverá apresentá-la na portaria da UC e portá-la durante toda a sua atividade.
§4° - Para a entrada em horários e locais diferenciados, é obrigatório o agendamento prévio e cadastramento dos interessados pela prática, conforme modelo de Cadastro (Anexo I).
§5°-Não é permitida a abertura de trilhas, atalhos, picadas ou qualquer outro tipo de acesso durante a atividade.
§6° - A atividade de observação de vida silvestre não poderá impedir a livre circulação dos outros visitantes.
Art. 3° - Nas unidades de conservação em que exista a obrigatoriedade de acompanhamento de monitores, em atividades de visitação pública, os observadores de vida silvestre deverão solicitar orientação junto à administração da unidade.
§1° - As empresas e guias de turismo devem ter certificação junto ao Ministério de Turismo/CADASTUR e serem cadastrados na UC, não sendo obrigatório, neste caso, o acompanhamento de um monitor da UC.
§2° - Os condutores locais deverão se cadastrar para realizarem esta atividade, mesmo aqueles já cadastrados e capacitados pela UC, e poderão realizá-la sem acompanhamento de um monitor da UC.
§3° - As empresas, guias de turismo e condutores locais são totalmente responsáveis por seus clientes no interior da unidade de conservação e deverão preencher o Termo de Reconhecimento de Risco (Anexo II), a cada visita realizada.
Art. 4° - Fica autorizada a captação e uso de imagens para fins não comerciais, que não envolvam a promoção ou venda de qualquer tipo de produto ou serviço, dispensando a necessidade de autorização prévia do IEF, para os seguintes casos:
I- fins pessoais, para uso particular em acervo próprio;
II- desenvolvimento da atividade de observação de vida silvestre como instrumento de conservação ambiental, monitoramento da biodiversidade e auxílio à ciência cidadã;
III- promoção da prática responsável da atividade de observação de vida silvestre;
IV- desenvolvimento de conteúdo para redes sociais e sites especializados que têm por objetivo promover a prática e conduta responsável do observador de vida silvestre.
§ 1° – Caso exista interesse futuro de uso comercial de imagens já captadas, o observador de vida silvestre poderá fazer sua regularização posteriormente, devendo para isso solicitar autorização de uso, conforme procedimentos previstos em Portaria específica vigente.
§ 2° – A captação e uso de imagens para produção de publicações, vídeos ou documentários de ampla circulação, com caráter educativo, cultural ou jornalístico devem atender aos procedimentos previstos em Portaria específica vigente.
§ 3° – O flash e outras fontes de luz artificiais devem ser usados com moderação durante a captação de imagens, apenas nos locais onde é permitida a visitação, e que não possuam nenhuma restrição de uso prevista nos planos de manejo. Sua utilização deve ser suspensa de imediato, caso seja constatado a presença de filhotes em ninhos ou abrigos, vida silvestre chocando e alimentando seus filhotes, ou algum outro impacto negativo à fauna local.
§ 4° - A administração da UC poderá receber doações de fotos, vídeos e relatórios das espécies avistadas, especialmente as ameaçadas ou raras, visandoàcomplementação de dados e melhoria do conhecimento da fauna para possíveis estudos e monitoramento.
Art. 5° - A realização de eventos relacionados à atividade de observação de vida silvestre deverá ser autorizada previamente pela gerência da UC.
Art. 6° - Para os casos de pesquisa e estudos em unidades de conservação a partir dos dados coletados em campo deve-se seguir os procedimentos previstos em portaria especifica vigente.
Art. 7° - É proibido capturar, molestar, estressar e oferecer qualquer tipo de alimento aos animais durante as atividades de observação da vida silvestre, incluindo ninhos e filhotes e interferir em processos e interações naturais.
Art. 8º - Será permitido o uso de playback, pios, dentre outras técnicas de atração da vida silvestre, desde que utilizadas com cautela e moderação, apenas nos locais onde é permitida a visitação pública, podendo sua utilização ser suspensa de imediato, caso seja constatado algum impacto negativo à fauna local.
Parágrafo único. A administração da UC poderá criar comedouros e bebedouros como técnica de atração de vida silvestre, desde que devidamente orientado pela Diretoria de Proteção à Fauna.
Art. 9° – Não é permitida nenhuma forma de contenção física ou química de vida silvestre, podendo este ato ou qualquer outra conduta infracional ser qualificada como infração ambiental, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os observadores de vida silvestre, bem como as empresas que operam esta atividade nas unidades de conservação que descumprirem os procedimentos previstos nesta portaria poderão ter o seu cadastro suspenso e, considerando a gravidade da infração poderão sofrer sanções administrativas e penais conforme Lei Federal n° 9.605/1998 e Decreto Federal n° 6.514/2008, dentre outras legislações vigentes.
Art. 11 - Compete à Gerência de Unidades de Conservação e à Diretoria de Unidades de Conservação do IEF/MG dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.
Art. 12 - Os anexos desta Portaria estarão disponibilizados no site do Instituto Estadual de Florestas.
Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 09 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

09 1027449 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

ATO IGAM Nº 03/2017
A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso da competência que lhe confere o artigo 229 da Lei Estadual nº 869/52, de 05 de julho de 1952, após conhecimento Nota Técnica – Análise Final de Procedimento Correicional nº 1370.1375.17: Portaria IGAM nº23, de 24/08/2016, decide pelo imediato retorno aos quadros do Instituto mineiro de Gestão das Águas do servidor afastado e pela aplicação da penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao servidor Tárcio de Souza Tibo, por infração ao art. 216, inciso I, V e VI e art. 245, parágrafo único, da Lei n. 869/52.
Heitor Soares Moreira
Diretoria Geral do Igam

09 1027112 - 1